

Em violação de direito autoral, deve ser concedida tutela inibitória

24/10/2020

Diante da ameaça de violação de direitos autorais, como previsto pelo [artigo 105](#) da Lei 9.610/1998, a tutela inibitória deve ser concedida para garantir ao titular da criação a possibilidade de impedir que terceiros explorem a obra protegida.

123RF



A academia de ginástica do RS
utilizava músicas de maneira ilegal
123RF

Esse entendimento foi usado pela 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça para reformar um acórdão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que, apesar de reconhecer a violação de direitos autorais na utilização de músicas e conteúdos audiovisuais por uma academia de ginástica, considerou que a tutela inibitória seria "demasiadamente gravosa" e, por isso, substituiu a medida pela indenização por perdas e danos.

De acordo com o colegiado da corte superior, apenas em casos excepcionais é que essa tutela específica pode dar lugar a perdas e danos, como nas situações em que direitos fundamentais, como o acesso à informação ou à cultura, justifiquem a disponibilização imediata e integral da obra para outras pessoas.

O recurso analisado pela 3ª Turma do STJ teve origem em ação na qual o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Ecad) pediu a concessão da tutela inibitória para que a academia se abstinhasse de utilizar as obras sem permissão, além da condenação ao pagamento de indenização.

Segundo o TJ-RS, era evidente a execução ilegal das obras na academia, o que justificava o pedido de indenização feito pelo Ecad. Entretanto, o tribunal estadual rejeitou a concessão da tutela inibitória por entender que a suspensão da reprodução dos conteúdos para os clientes poderia afetar a atividade empresarial da academia e lhe trazer prejuízo financeiro.

Relator do recurso do Ecad, o ministro Paulo de Tarso Sanseverino explicou que a obra autoral, diferentemente dos demais bens "corpóreos" passíveis de proteção, pode ser reproduzida infinitamente e utilizada por um número ilimitado de pessoas, especialmente com as facilidades da internet. Nesses casos, segundo ele, o direito autoral exige um meio de proteção capaz de preservar o direito de exclusividade, considerando a inadequação do procedimento do interdito proibitório.

"Nesse contexto, a tutela inibitória se apresenta como forma de proteção por excelência dos direitos autorais, diante de ameaça iminente de prática, de continuação ou de repetição do ilícito", argumentou o ministro.

**Não essencial**

Sanseverino esclareceu que, uma vez violado o direito autoral, a obrigação de não fazer pode ser convertida em obrigação de pagar a indenização devida. Entretanto, ele apontou que o ordenamento jurídico também garante a tutela específica do direito, relegando a um segundo plano a conversão em perdas e danos, como previsto no [artigo 497](#) do Código de Processo Civil.

No caso em análise, o ministro apontou que, embora a utilização dessas obras seja importante para as atividades da empresa, ela não é essencial a ponto de comprometer a continuidade de seus serviços, caso seja interrompida. *Com informações da assessoria de imprensa do STJ.*

Clique [aqui](#) para ler o acórdão

REsp 1.833.567

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2020-out-24/violacao-direito-autoral-concedida-tutela-inibitoria-2/>